



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 75/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO N° 2100.01.0012297/2023-18

## Parecer nº 075/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

### 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

|  |   |
|--|---|
| Empreendedor / Empreendimento                        | Marcio Ferreira de Souza / Fazenda Cachoeirinha   |
| CNPJ/CPF   | 043.872.606-53  |
| Município  | Perdizes  |
| PA SLA   | 3168/2022   |
| Código - Atividade – Classe 4                        | G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura<br><br>G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo<br><br>G-02-02-1 - Avicultura |
| SUPRAM / Parecer Supram                              | Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro / Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 183/2022   |
| Licença Ambiental                                    | CERTIFICADO Nº 3168 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE<br>- decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 23/11/2022.<br>- FASE: LOC.   |
| Condicionante de Compensação Ambiental               | 05 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.                     |
| Processo de compensação ambiental                    | Processo SEI N° 2100.01.0012297/2023-18   |
| Estudo Ambiental                                     | EIA/RIMA  |
| VR do empreendimento (JUL/2023)                      | R\$ 87.066.278,59   |
| Fator de Atualização TJMG – De JUL/2023 até SET/2023 | 1,0010982   |
| VR do empreendimento (SET/2023)                      | R\$ 87.161.894,78   |
| Valor do GI apurado                                  | 0,4900 %  |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)  | R\$ 427.093,28  |

### Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O empreendedor Márcio Ferreira de Souza, proprietário do empreendimento Fazenda Cachoeirinha – matrícula nº 16.868 atua no setor de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município Perdizes- MG. Em 23/08/2022, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3168/2022 (SLA), na modalidade de licença de operação corretiva (LOC - LAC1) (Parecer Supram, p. 1).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui capacidade instalada de 1.600,00 ha de culturas anuais, para o plantio de soja e milho; como atividades secundárias, desenvolvem-se a criação de bovinos em regime extensivo (17 ha) e avicultura (30 cabeças). Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área corresponde à 140 m<sup>2</sup> (Parecer Supram, p. 1).

O Certificado Nº 3168, referente a LOC, foi concedido em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 23/11/2022.

### 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

#### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

A Tabela 34 ao apresentar as espécies da mastofauna registrados no EIA/RIMA da fazenda Cachoeirinha no município de Perdizes-MG, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais.

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença. É importante lembrar que o efeito de uma introdução de espécie alóctone se perpetua ao longo do tempo.

Empreendimentos agropecuários normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinâtrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

O PCA, página 72, registra a seguinte informação:

"Conforme o levantamento da área e visita técnica, as áreas de preservação permanente encontram-se em sua maioria preservadas, salvo algumas áreas naturalmente invadidas pela pastagem exótica através do capim braquiária, e algumas poucas por áreas de lavoura, [...].

[...].

As intervenções em área de preservação permanente através da presença de pastagem braquiária, em sua maioria foram ocupadas por formação oriunda dos próprios animais através da disseminação de sementes pelas fezes".

Ressaltamos que fragmentos do Bioma Cerrado são sujeitos a invasão por gramíneas alóctones.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições idênticas criadas por barramentos. VIEIRA & RODRIGUES (2010)[\[11\]](#) alertam para isso:

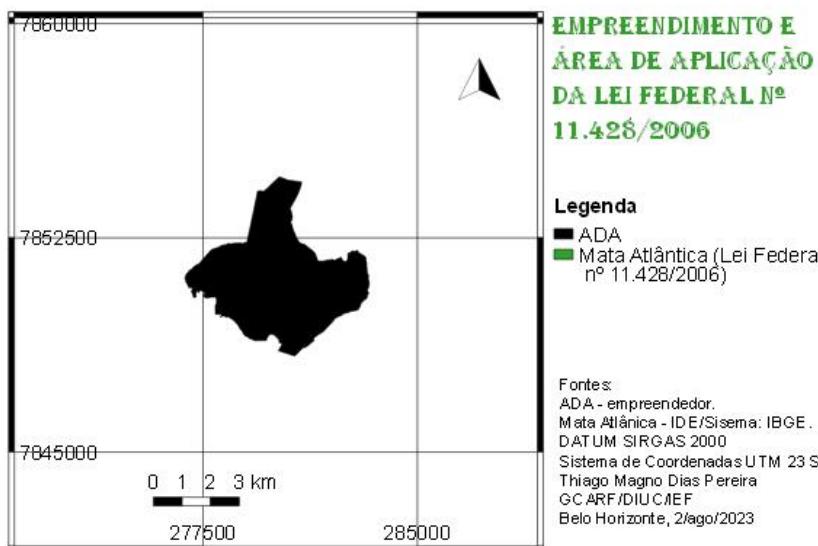
"Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem."

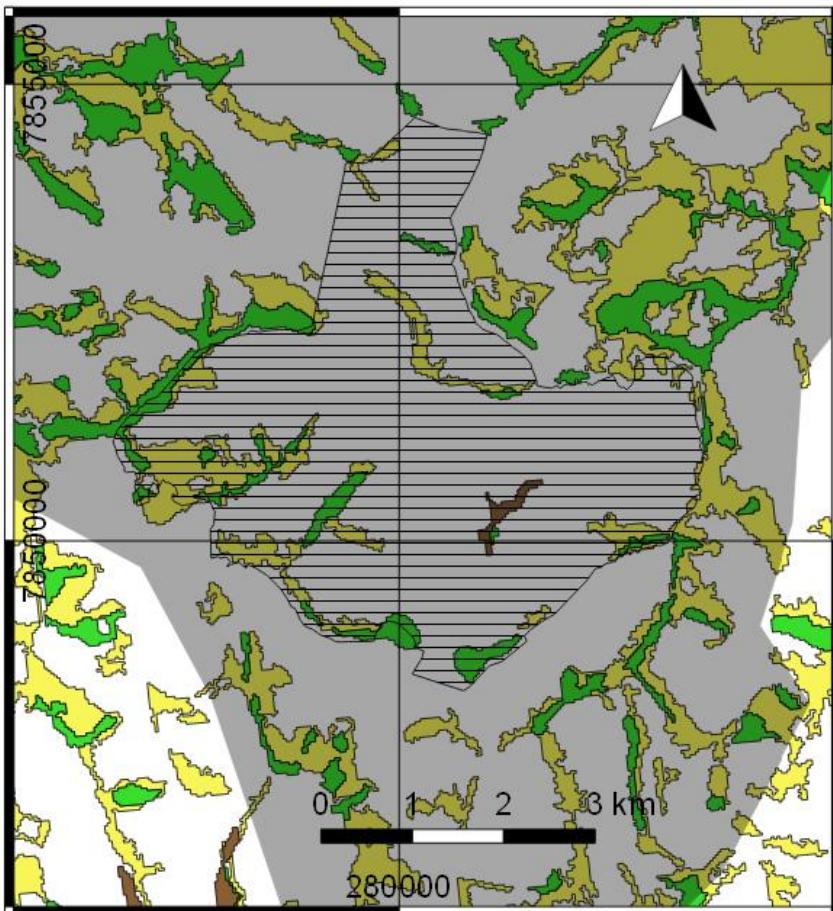
O empreendimento, ao dispor de barramentos, convive com este fator facilitador.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

#### Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em outros biomas e ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento está localizado dentro do Bioma Cerrado. As áreas de influência do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semideciduosa, campo e vereda. Destaca-se que as veredas são consideradas especialmente protegidas tendo em vista constarem da Constituição Mineira.





## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda

|   |
|---|
| ADA                                       |
| AID                                       |
| Cobertura Florestal                       |
| Água                                      |
| Campo                                     |
| Campo cerrado                             |
| Cerrado                                   |
| Floresta estacional semideciduosa montana |
| Vereda                                    |

### Fontes:

ADA e AID - empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IEF.  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 02/ago/2023

A Tabela 18 do EIA registra os possíveis impactos no meio biótico provenientes do empreendimento, com destaque para a “destruição de habitat e afugentamento da fauna” e a “fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos”.

A disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal”, demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Outros impactos gerados pelo empreendimento que representam intervenção na vegetação nativa são a possibilidade de incêndios florestais (Parecer Supram, p. 24), a emissão de material particulado (Parecer Supram, p. 18) e a contaminação por agrotóxicos (Parecer Supram, p. 17).

Ainda que não sejam identificadas novas supressões de vegetação nativa, o conjunto de todos os impactos já citados implica em interferências sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

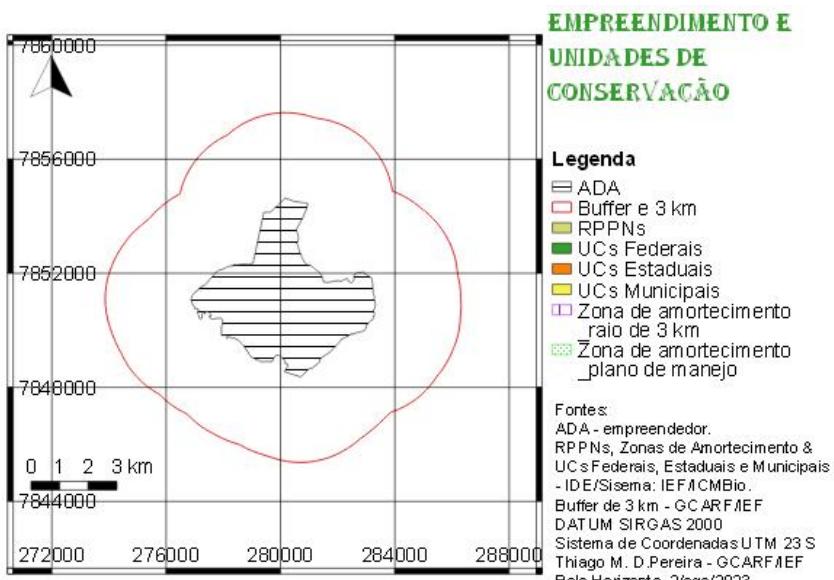
O Parecer Supram, página 12, registra as informações abaixo a respeito deste item, as quais não fornecem subsídio para a marcação do mesmo.

#### “3.6. Cavidades naturais

Em consulta ao IDE – SISEMA, observa-se que o polígono do empreendimento está inserido em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidade”, classificada como média Contudo, foi informado no EIA que nas áreas de influência Direta do empreendimento não se identificaram áreas cársticas e/ou de possíveis cavidades subterrâneas. O Caminhamento foi realizado em toda ADA, tanto para amostragens de fauna, quanto para amostragens de águas superficiais e subterrâneas, no qual não foram identificadas cavernas ou sistemas cársticos.”

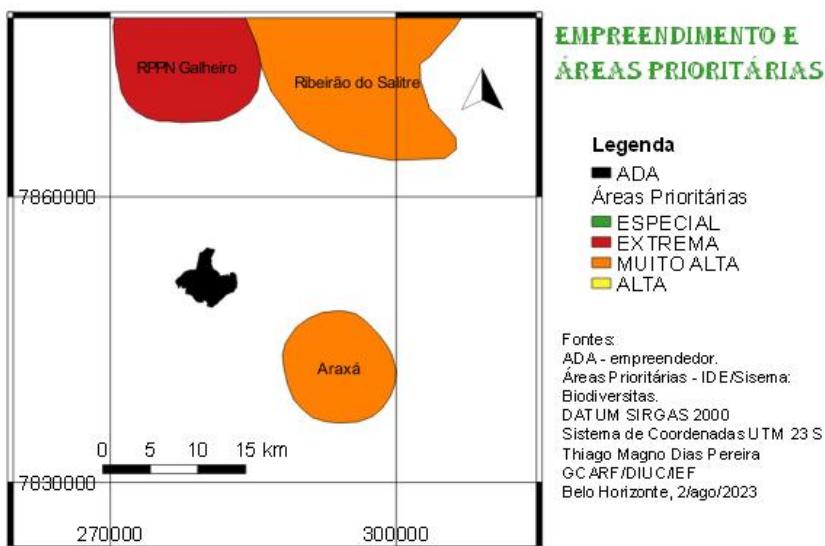
### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”**

A ADA do empreendimento não está localizada dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Triângulo Mineiro apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

##### “5.3. Emissões atmosféricas.

No empreendimento identificaram-se a geração de emissões atmosféricas, a partir de material particulado em suspensão gerados no tráfego de veículos e maquinários durante a operação da atividade”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimento agrosilvipastoril observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial.

O EIA, página 72, registra o impacto de compactação do solo.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

O Parecer Supram, página 21, cita inclusive um programa de manejo e conservação do solo e água que visa mitigar esses impactos, controlar o

escoamento da água pluvial, o que não significa que os referidos impactos serão totalmente eliminados. Neste sentido, impactos residuais deverão ser compensados.

A modificação no regime hídrico também diz respeito ao montante necessário de água para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, com todos os impactos associados, independentemente da magnitude dos mesmos já que a planilha GI não considera este quesito.

Há que se considerar o efeito que os barramentos existentes geram a montante e jusante de suas localizações.

Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, considerado o DOC 64169631.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

#### **Transformação de ambiente lótico em lêntico**

O Parecer Supram, página 1, registra a existência de barramentos no âmbito do empreendimento, o que justifica a marcação do presente item. “A água utilizada pelo empreendimento, com a finalidade de irrigação, dessedentação animal e consumo humano, provém 08 intervenções em recursos hídricos. São 02 captações em barramento, 01 captação direta, 03 captações em poço tubular e 02 barramentos sem captação.”

#### **Interferência em paisagens notáveis**

Conforme Declaração constante no DOC 64169631, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000. Além disso, não foram identificadas interferências do empreendimento sobre paisagens com caráter notável.

#### **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O Parecer Supram, página 23, registra a seguinte informação: “Na propriedade há 03 tratores, 02 caminhões, 02 carretas, [...].”

Dessa forma, o empreendimento implica em veículos e máquinas, cujos gases de combustão, incluem aqueles que desencadeiam o efeito estufa, com destaque para o CO<sub>2</sub>.

#### **Aumento da erodibilidade do solo**

O Parecer Supram, página 19, no item “5.6 Outros Impactos Ambientais”, registra impactos sobre o meio físico, com destaque para a formação de processos erosivos. Ainda que hajam medidas de controle para o referente impacto, os efeitos residuais deverão ser compensados. Ressaltamos que este item foi expressamente citado pela Supram ao justificar a presente compensação ambiental (p. 16).

#### **Emissão de sons e ruídos residuais**

O Parecer Supram Triângulo Mineiro registra o seguinte impacto vinculado a este item:

“5.4. Ruídos e Vibrações.

Na Fazenda Cachoeirinha o aumento do nível de ruídos é proveniente da atividade plantio e colheita das culturas anuais, uma vez que há o aumento no fluxo de veículos, maquinários e trabalhadores.”

#### **Índice de temporalidade**

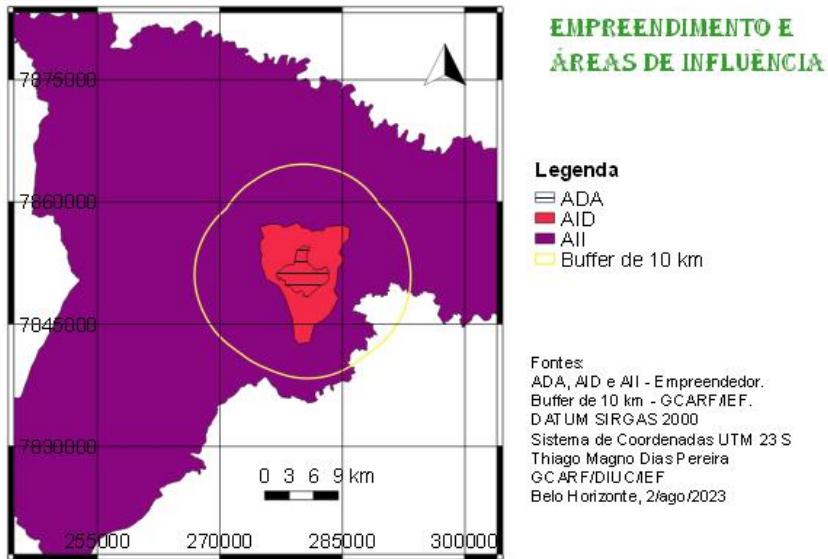
Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O PA em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais gerados desde a implantação do empreendimento, considerado o DOC 64169631.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

#### **Índice de Abrangência**

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0012297/2023-18. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa dos limites da AII do empreendimento estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



## 2.2 Reserva Legal

Com base nos dados obtidos na Tabela 1, página 4, do Parecer Supram Triângulo, foi calculado o percentual de Reserva Legal do empreendimento, apresentado na tabela abaixo:

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| RL na propriedade (hectares) | 99,8373   |
| RL compensatória (hectares)  | 304,2861  |
| ADA (hectares)               | 1949,3028 |
| % RL                         | 20,73     |

Constata-se que o percentual de RL não atinge os 21%. Assim, com base nessas informações, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

## 2.3 - Tabela de Grau de Impacto

| Nome do Empreendimento  |  | PA SLA             |                      |                       |
|---|--|--------------------|----------------------|-----------------------|
| Marcio Ferreira de Souza / Fazenda Cachoeirinha   |  | 3168/2022          |                      |                       |
| Índices de Relevância   |  | Valorização Fixada | Valorização Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias |  | 0,0750             | 0,0750               | X                     |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)   |  | 0,0100             | 0,0100               | X                     |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação   | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500             | 0,0500               | X                     |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos  | outros biomas                                      | 0,0450             | 0,0450               | X                     |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.   |  | 0,0250             |                      |                       |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'   | Importância Biológica Especial                     | 0,0500             |                      |                       |
|   | Importância Biológica Extrema                      | 0,0450             |                      |                       |
|   | Importância Biológica Muito Alta                   | 0,0400             |                      |                       |
|   | Importância Biológica Alta                         | 0,0350             |                      |                       |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar   |  | 0,0250             | 0,0250               | X                     |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais   |  | 0,0250             | 0,0250               | X                     |
| Transformação ambiente lótico em lêntico  |  | 0,0450             | 0,0450               | X                     |
| Interferência em paisagens notáveis   |  | 0,0300             |                      |                       |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa   |  | 0,0250             | 0,0250               | X                     |
| Aumento da erodibilidade do solo  |  | 0,0300             | 0,0300               | X                     |
| Emissão de sons e ruídos residuais  |  | 0,0100             | 0,0100               | X                     |
| <b>Somatório Relevância</b>   |  | <b>0,6650</b>      |                      | <b>0,3400</b>         |
| Indicadores Ambientais  |  |                    |                      |                       |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)   |  |                    |                      |                       |
| Duração Imediata - 0 a 5 anos   |  | 0,0500             |                      |                       |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos   |  | 0,0650             |                      |                       |
| Duração Média - >10 a 20 anos   |  | 0,0850             |                      |                       |
| Duração Longa - >20 anos  |  | 0,1000             | 0,1000               | X                     |
| <b>Total Índice de Temporalidade</b>  |  | <b>0,3000</b>      |                      | <b>0,1000</b>         |
| Índice de Abrangência   |  |                    |                      |                       |
| Área de Interferência Direta do empreendimento  |  | 0,0300             |                      |                       |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento  |  | 0,0500             | 0,0500               | X                     |
| <b>Total Índice de Abrangência</b>  |  | <b>0,0800</b>      |                      | <b>0,0500</b>         |
| <b>Somatório FR+(FT+FA)</b>   |  |                    |                      | <b>0,4900</b>         |
| <b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>   |  |                    |                      | <b>0,4900%</b>        |
| <b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>  |  | <b>R\$</b>         | <b>87.161.894,78</b> |                       |
| <b>Valor da Compensação Ambiental</b>   |  | <b>R\$</b>         | <b>427.093,28</b>    |                       |

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

Por tratar-se de empreendimento de pessoa física, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

|  |                   |
|--|-------------------|
| VR do empreendimento (JUL/2023)                      | R\$ 87.066.278,59 |
| Fator de Atualização TJMG – De JUL/2023 até SET/2023 | 1,0010982         |
| VR do empreendimento (SET/2023)                      | R\$ 87.161.894,78 |
| Valor do GI apurado                                  | 0,4900 %          |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (SET/2023)  | R\$ 427.093,28    |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente, foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimentos e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta UCs nem zonas de amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (SET/2023)   |  |
|--|--|
| Regularização Fundiária – 60 %   |  |
| Plano de manejo, bens e serviços – 30 %  |  |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %                                |  |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 % |  |
| <b>Total – 100 %</b>   |  |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI N° 2100.01.0012297/2023-18, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 3168/2022 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 55684610, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (64169631). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009. Isso ocorre devido à constatação de que o empreendimento não atendeu aos requisitos especificados no referido dispositivo, conforme registrado no trecho a seguir: *"Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".* (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

### 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

[1]

VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 31/10/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 31/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75977250** e o código CRC **A708F885**.